

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VETO TOTAL Nº 42/2023
Ao Projeto de Lei nº 441/2023

Veto Total, por inconstitucionalidade, ao Projeto de Lei nº 441/2023, de autoria da Deputada Cida Ramos, que "Dispõe sobre a utilização de tecnologia assistiva para atendimento de pessoas com deficiência auditiva nos hospitais públicos e privados do Estado da Paraíba.". **Exara-se parecer pela MANUTENÇÃO do Veto.**

1. Resumo do Veto - O veto fundamenta-se, segundo o Governador do Estado, em inconstitucionalidade por violação de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

2. Parecer pela manutenção do veto - Entendemos que, com relação aos aspectos que devem ser analisados por esta Comissão, apresenta razão o Governador do Estado na justificativa do veto.

A propositura incorre em notório vício de **Inconstitucionalidade formal** – por violação da prerrogativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida no art. 63, §1º, inciso II, alínea “e” da Constituição Estadual, para a iniciativa de leis que impliquem em novas atribuições às Secretarias de Estado ou outros órgãos públicos, demandando ações concretas a serem implementadas pelo Poder Executivo.

Além disso, a Secretaria de Estado da Saúde se manifestou contrária ao pleito, sob a alegação de que o Projeto se encontra confuso, que o órgão já desenvolve parcerias no sentido de fomentar a inclusão social, como por exemplo, a oferta pela FUNAD do curso de libras para profissionais da rede hospitalar de todo o Estado e, por fim, que observa os preceitos da Lei 13.146/2015 que assegura ao paciente com deficiência, internado ou em observação, o direito de acompanhante.

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR(A): DEP. CHICO MENDES

P A R E C E R Nº 604 /2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto Total nº 42/2023**, ao **Projeto de Lei nº 441/2023**, de autoria da Deputada Cida Ramos, que “Dispõe sobre a utilização de tecnologia assistiva para atendimento de pessoas com deficiência auditiva nos hospitais públicos e privados do Estado da Paraíba.”.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro na Constituição Federal, art. 65, § 1º, **vetou totalmente** o referido projeto, por considerá-lo **inconstitucional**, pelas razões que especifica.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II – VOTO DO RELATOR

O Veto Total ao Projeto de Lei nº 441/2023, que neste momento é submetido a esta Comissão, é fundado, resumidamente, em **violação de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.**

A princípio, instada a se manifestar, a Secretaria de Estado da Saúde (SES) pugnou pelo veto integral. Em suas palavras:

“Vimos por meio deste informar que não somos favoráveis ao pleito visto que o projeto encontra-se confuso sobre as informações pois o conceito de “tecnologia assistiva para o atendimento da pessoa com deficiência auditiva” é muito amplo e no texto não consta especificado.
(...)

Frisa ainda, que o órgão já desenvolve iniciativas no sentido de inclusão social, como por exemplo, a parceria firmada com a FUNAD disponibilizando vagas em curso de Libras em Contexto para profissionais da Rede Hospitalar de todo o Estado.

Informa também que observa os preceitos da Lei 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) que, em seu art. 22, assegura que todo paciente com deficiência, internado ou em observação, tem o direito a acompanhante ou atendente pessoal, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral.

Por fim, a Secretaria argumenta:

(...)Não é possível generalizar uma situação na qual as pessoas possuem limitações diversas, por isso devem ser consideradas a relação risco/benefício para as pessoas envolvidas. Desta forma, sugerimos o veto do referido Projeto de Lei nº 441/2023, de autoria da Deputada Cida Ramos.” (grifo nosso)

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Além disso, o Governador do Estado esclarece que o Projeto de Lei nº 441/2023 trata de matéria de competência privativa do Chefe do Poder executivo ao instituir verdadeiro serviço público e impor novas atribuições de Secretarias e órgãos da Administração, padecendo assim, em vício de inconstitucionalidade.

Efetivamente, cabe a esta Comissão, nos termos do parágrafo único do art. 227 da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba), manifestar-se a respeito do veto quando este for, no todo ou em parte, fundado em inconstitucionalidade.

Pois bem, após análise minuciosa das razões apresentadas, entendemos que **APRESENTA** razão o Chefe do Poder Executivo. Não obstante o mérito do conteúdo, a propositura padece de inconstitucionalidade formal, ferindo o seguinte dispositivo constitucional: art. 63, §1º, II, “b” e “e”, da Constituição Estadual.

“Art. 63 [...]

§1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:
[...]

II – disponham sobre:

[...]

b) organização administrativa, matérias orçamentárias e serviço público;

[...]

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.”

Observando o projeto de lei, entendemos que a proposta de iniciativa Parlamentar que implique em atribuições às Secretarias de Estado e órgãos públicos, demandando em ações concretas a serem implementadas pelo Poder Executivo, padece de vício de inconstitucionalidade por se tratar de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, configurando assim, caso seja aprovada, em violação ao Princípio da Separação dos Poderes.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Por fim, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **MANUTENÇÃO do Veto Total nº 42/2023.**

É como voto.

Plenário, em 19 de setembro de 2023.



DEP. CHICO MENDES
MEMBRO

RELATOR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor(a) Relator(a), pela **MANUTENÇÃO do Veto Total nº 42/2023**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 2023.



Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE



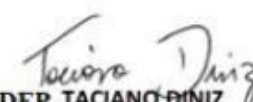
DEP. CAMILA TOSCANO
Membro



DEP. CHICO MENDES
MEMBRO



DEP. FRANCISCAMOTTA
MEMBRO



DEP. TACIANO DINIZ
MEMBRO

DEP. FELIPE LEITÃO
MEMBRO

DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO